

## INQUÉRITO 3.414 RIO DE JANEIRO

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**  
**INVEST.(A/S)** : **JÚLIO LUIZ BAPTISTA LOPES**  
**ADV.(A/S)** : **ANA LUIZA DE SÁ E OUTRO(A/S)**

### DECISÃO

#### **INQUÉRITO – DÉBITO PREVIDENCIÁRIO – REFIS – AUTOS – SUSPENSÃO.**

1. O assessor Dr. Roberto Lisandro Leão prestou as seguintes informações:

O Procurador-Geral da República, às folhas 316 e 317, informa encontrar-se em situação regular a conta Refis da empresa do contribuinte. Acrescenta estarem sendo realizados normalmente os pagamentos dos débitos relacionados aos crimes cometidos. Assevera não ser cabível, por ora, tomar qualquer providência relativa à persecução penal da prática, em tese, pelo investigado, do delito previsto no artigo 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal.

Requer nova suspensão dos autos pelo prazo de 180 dias, permanecendo os autos acautelados na Secretaria Judiciária do Supremo. Alfim, pleiteia vista do inquérito após o referido prazo para verificar a continuidade do adimplemento do parcelamento do crédito tributário pelo contribuinte.

Os autos encontram-se no gabinete.

2. Ante a regularidade do parcelamento do débito fiscal, bem como dos respectivos pagamentos, cabe manter a suspensão, como preconizado

## INQ 3414 / RJ

pelo Ministério Público Federal, destes autos, aguardando-se o desenrolar do acerto de contas.

3. Suspendo a tramitação deste inquérito pelo prazo de 180 dias, que, exaurido, ocasionará a remessa ao Ministério Público Federal.

4. Publiquem.

Brasília, 27 de março de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator